	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: xsvkujaa **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 23/08/2023 Projeto de lei complementar nº 55/2023 Protocolo nº 9221/2023 Processo nº 2940/2023	
Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco		

Acrescenta o inciso V, no Parágrafo único do Artigo 14, da Lei Complementar Estadual nº 592, de 26 de maio de 2017, que "Dispõe sobre o Programa de Regularização Ambiental - PRA, disciplina o Cadastro Ambiental Rural - CAR, a Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais e o Licenciamento Ambiental das Atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do Art. 37, inciso III, c/c, Art. 39, da Constituição Estadual, aprova e o Governador sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Acrescenta o inciso V, no Parágrafo único do Artigo 14, da Lei Complementar Estadual nº 592, de 26 de maio de 2017, que "*Dispõe sobre o Programa de Regularização Ambiental - PRA, disciplina o Cadastro Ambiental Rural - CAR, a Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais e o Licenciamento Ambiental das Atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, no âmbito do Estado de Mato Grosso, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

"Art. 14 (...)

Parágrafo único – (...)

I – (...)

V – emissão de Autorização do corte de Árvores Isoladas – ACAI"

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, que tem por finalidade, alterar parcialmente a Lei Complementar Estadual Complementar Estadual nº 592, de 26 de maio de 2017, que "*Dispõe sobre o Programa de Regularização Ambiental - PRA, disciplina o Cadastro Ambiental Rural - CAR, a Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais e o Licenciamento Ambiental das Atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, no âmbito do Estado de Mato Grosso".*

Conforme se extrai da presente proposta legislativa, a alteração parcial se dá com o acréscimo do inciso V, no parágrafo único do Artigo 14, da referida lei complementar.

A presente iniciativa é derivada de reinvindicação do Centro das Indústrias Produtoras e Exportadoras de Madeira do Estado de Mato Grosso – CIPEM, através do seu Presidente Senhor Ednei Blasius, cristalizada através do oficio nº 066/2023.

A reinvindicação encontra-se centrada na necessidade de aditar o parágrafo único do artigo 14 da Lei Complementar em voga, para que possa promover a inclusão da Autorização do Corte de Árvores Isoladas (ACAI), nas exceções de exigência de "CAR VÁLIDO".

Conforme emerge da literatura pertinente, a ACAI é uma alternativa simplificada para retirar indivíduos arbóreos de áreas consolidadas ou que já passaram por uma intervenção na cobertura do solo, tendo como objetivo apenas de retirar indivíduos isolados remanescentes que impedem o desenvolvimento de outras atividades devidamente autorizadas pelo órgão ambiental competente.

Em síntese o CIPEM apresenta as razões do pleito, senão vejamos:

"(...) Este pleito, de não exigir o "CAR Validado" para a emissão da ACAI, mas sim exigir somente o " CAR Ativo", foi aprovado por unanimidade na reunião da Comissão Temática criada exclusivamente para discutir sobre o Corte de Árvores Isoladas da CTF, possui as seguintes instituições como membros: Sema, Cipem, OAB/MT, Famato e Amef.

Com a alteração da LC nº 592/2017 a CTF espera avançar com a construção das normativas que orientarão os procedimentos corretos para efetuar o corte de árvores isoladas, destravando o desenvolvimento de inúmeras propriedades em Mato Grosso(...)".

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

*Com base no exposto, resta indene de dúvidas que o presente projeto de lei se **encontra revestido de grande interesse social**, pertinente, e de grande valia para o setor madeireiro, produtivo, industriário e em harmonia com o meio ambiente sustentável**. Na ótica constitucional, a presente iniciativa legislativa não encontra-se óbice na esfera constitucional e infraconstitucional.***

EX POSITIS, é o essencial.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Agosto de 2023

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual